



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.004913/2020-91**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Por meio do Decreto nº 9.972/2019, foram qualificados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI da Presidência da República e incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND os aeroportos de Curitiba/PR, Foz do Iguaçu/PR, Navegantes/SC, Londrina/PR, Joinville/SC, Bacacheri/PR, Pelotas/RS, Uruguaiana/RS e Bagé/RS, formando o Bloco Sul; os aeroportos de Goiânia/GO, São Luís/MA, Teresina/PI, Palmas/TO, Petrolina/PE e Imperatriz/MA, formando o Bloco Central; e os aeroportos de Manaus/AM, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Tabatinga/AM, Tefé/AM e Boa Vista/RR, formando o Bloco Norte.

1.2. O referido normativo atribuiu ao Ministério da Infraestrutura - MINFRA a competência para conduzir e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA que subsidiaram a modelagem da 6ª rodada de concessão.<sup>[1]</sup> À Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC foi atribuída a responsabilidade para executar e acompanhar o processo de desestatização, sob a supervisão daquela pasta ministerial.<sup>[2]</sup>

1.3. Para tanto, a Agência preparou os documentos jurídicos da 6ª rodada de concessões destinada à ampliação, manutenção e exploração dos referidos aeroportos com base nos EVTEA e nas diretrizes do Governo Federal encaminhados pelo MINFRA.<sup>[3]</sup> As minutas consolidadas dos documentos jurídicos foram submetidas à consulta pública a partir de 14 de fevereiro de 2020, por 45 dias, nos termos da Lei nº 13.848/2019. Adicionalmente, foram realizadas audiências presenciais nas cidades de Manaus/AM, Curitiba/PR, Goiânia/GO e Brasília/DF.<sup>[4]</sup>

1.4. Finalizada a etapa de participação social, os documentos jurídicos e os EVTEA foram ajustados a partir das contribuições recebidas e encaminhados ao Tribunal de Contas da União - TCU, em 1º de julho de 2020, em observância aos termos da Instrução Normativa nº 81/2018 daquela Corte de Contas.<sup>[5]</sup>

### 2. DOS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NAS PREMISSAS REGULATÓRIAS E DAS DIRETRIZES DO GOVERNO FEDERAL

2.1. Em virtude dos efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19) no setor de transporte aéreo, em 31 de julho de 2020, a Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC enviou novas diretrizes do Governo Federal para a 6ª rodada de concessões de aeroportos e os EVTEA ajustados pelo consórcio de consultores responsável pelos estudos.<sup>[6]</sup>

2.2. A nova conjuntura econômica e o cenário que ora se apresenta ensejaram a revisão das projeções de demanda de passageiros, aeronaves e cargas, bem como a readequação das modelagens econômico-financeiras adotadas anteriormente. Em razão dos ajustes nos EVTEA, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA desta Agência realizou as adequações necessárias nas minutas de edital e de contrato referentes aos valores da contribuição inicial e variável de cada bloco, das garantias a serem apresentadas, do capital social a ser subscrito e integralizado e do valor total do contrato.<sup>[7]</sup>

2.3. Ademais, considerando a inviabilidade de incumbir ao Bloco Central os encargos decorrentes do custeio do Programa de Adequação do Efetivo - PAE da Empresa Brasileira de

Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, o MINFRA encaminhou nova diretriz atribuindo à modelagem econômico-financeira do Bloco Sul os valores relativos ao PAE do Bloco Central.<sup>[8]</sup>

2.4. Adicionalmente, as referidas diretrizes definiram os valores-base da Receita-Teto por Passageiro Tarifado para determinados aeroportos.<sup>[9]</sup>

### 3. DAS PROPOSTAS DE MELHORIA REGULATÓRIA

3.1. Observados os novos parâmetros e diretrizes definidos pelo MINFRA, a SRA encaminhou a esta Diretoria os documentos jurídicos com os devidos ajustes juntamente à proposta de aprimoramento de alguns dispositivos.<sup>[10]</sup>

3.2. Após a adequação dos EVTEA, a relevância do processamento de cargas no Aeroporto Internacional de Manaus, decorrente dos incentivos fiscais concedidos atualmente à Zona Franca de Manaus, tornou-se ainda maior na composição das receitas do Bloco Norte.<sup>[11]</sup> Uma vez que a projeção da demanda de carga adotou como premissa a manutenção do arcabouço legal relativo à região, entende a área técnica que o risco de alteração legislativa que impacte de forma significativa a receita de carga do Aeroporto Internacional de Manaus não deve ser integralmente suportado pelo Concessionário.<sup>[12]</sup>

3.3. Desta forma, propõe-se a inclusão de mecanismo de compartilhamento automático de risco entre o Poder Concedente e o Concessionário no caso de alteração na legislação tributária afeta à Zona Franca de Manaus. A proposta considera como referência para o cálculo do risco suportado pelo Poder Concedente 50% da Receita Bruta anual proveniente direta ou indiretamente da movimentação de carga aérea no Aeroporto Internacional de Manaus, conforme previsto no EVTEA. A fórmula, aplicável a partir do 5º ano-calendário completo da concessão, consiste em descontar da contribuição variável devida para determinado ano 80% da diferença, no mesmo período, entre a Receita Bruta de Referência e a Receita de Carga observada, não podendo o desconto ser superior à contribuição variável devida.<sup>[13]</sup>

3.4. Ainda na minuta do contrato, buscou-se aclarar o dispositivo relativo à indenização devida no caso de encampação. O novo dispositivo torna explícito que, nessa hipótese de extinção prematura do contrato, além do valor presente dos lucros futuros, cuja expectativa seria frustrada, a indenização devida ao Concessionário incluiria também outras parcelas de investimentos realizados e de valores recolhidos em virtude do contrato não amortizados.<sup>[14]</sup>

3.5. Outra melhoria regulatória proposta visa excluir do edital a exigência de apresentação de ateste de viabilidade da proposta econômica por instituição financeira.<sup>[15]</sup> Tal exigência representa um custo desnecessário aos licitantes, uma vez que o atual modelo de concessões aeroportuárias possui mecanismos regulatórios por si só aptos a atingir a finalidade da lei de inibir que sejam firmados contratos com quem não tenha condições de cumprir suas disposições nos termos da proposta ofertada, como, por exemplo, o pagamento de todo o ágio oferecido pelo licitante e de aproximadamente 50% do Valor Presente Líquido do projeto como condição de eficácia do contrato de concessão.

3.6. Ademais, propõe-se a extensão para 72 meses do prazo de integralização do capital social mínimo obrigatório do Bloco Sul, prevista na cláusula 3.1.57, de forma a se alinhar ao modelo proposto para os demais blocos, compatibilizando-o com o prazo de execução dos investimentos previstos no Plano de Exploração Aeroportuária.<sup>[16]</sup>

3.7. Por fim, destaca a área técnica que a modelagem relativa a investimentos e obras em infraestrutura aeroportuária, por ser focada essencialmente no desempenho e nos resultados a serem obtidos, continua adequada aos novos cenários previstos pelos EVTEA revisados, visto que contempla mecanismos de ajuste a eventuais variações de demanda, sejam positivas ou negativas.<sup>[17]</sup>

3.8. Considerando as novas diretrizes encaminhadas pelo MINFRA e as melhorias regulatórias propostas pela área técnica, em 7 de agosto de 2020, a SRA encaminhou os autos a esta Diretoria, para relatoria, sugerindo a submissão à consulta pública complementar das alterações ora propostas nas minutas de edital e do contrato de concessão.<sup>[18]</sup> Isso porque as demais disposições dos documentos jurídicos já foram objeto de participação social, por 45 dias, durante a Consulta Pública ANAC nº 003/2020 e nas sessões de audiência presencial realizadas pela Agência.<sup>[19]</sup>

3.9. Em 10 de agosto de 2020, a SAC informou a esta Agência que as atualizações realizadas nos EVTEA também devem ser submetidas à consulta pública.<sup>[20]</sup>

É relatório.

## JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente Substituto

[1] Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019, art. 13, §3º.

[2] Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019, art. 13.

[3] As diretrizes governamentais e os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental foram encaminhados à ANAC por meio do Ofício nº 92/2020/GAB-SAC/SAC, de 31 de janeiro de 2020 (SEI! 3992136) e complementados por meio do Ofício nº 467/2020/GAB-SAC/SAC, de 28 de abril de 2020 (SEI 4304117).

[4] 1ª Reunião Deliberativa Extraordinária da Diretoria, realizada em 14 de fevereiro de 2020, aprovou a realização da Consulta Pública nº 003/2020, cujo Aviso foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, no mesmo dia, passando a Agência a receber contribuições a partir do dia 15 de fevereiro de 2020 até o dia 30 de março de 2020. As audiências públicas presenciais foram realizadas em Goiânia/GO, Manaus/AM, Curitiba/PR e Brasília/DF, nos dias 2, 6, 9 e 11 de março de 2020, respectivamente. O Relatório de Contribuições encontra-se disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/paginas-tematicas/concessoes/sexta-rodada>.

[5] Ofício nº 428/2020/GAB-ANAC, de 1º de julho de 2020. Encaminha toda a documentação relativa à 6ª rodada de concessão para o Tribunal de Contas da União.

[6] Ofício no 901/2020/GAB-SAC/SAC, de 31 de julho de 2020 (SEI 4606124).

[7] Minuta de edital SEI 4625022 e minuta de contrato SEI 4626841.

[8] Ofício no 901/2020/GAB-SAC/SAC, de 31 de julho de 2020 (SEI 4606124). “6. Assim sendo, informa-se a essa Autarquia Especial diretrizes adicionais do Governo Federal a serem contempladas na elaboração do processo licitatório relativo à exploração das infraestruturas aeroportuárias supramencionadas, quais sejam: (...)

b) em retificação ao exposto no item 1.11. do Ofício no 92/2020/GAB-SAC/SAC, de 31 de janeiro de 2020, considerar os valores a seguir, relativos ao custeio dos programas de adequação do efetivo da Infraero:

Bloco Sul: (SBCT, SBFI, SBNF; SBLO; SBJV; SBPK; SBUG; SBBG; SBBI): R\$ 470.744.986,13

Bloco Norte (SBEG; SBPV; SBRB; SBCZ; SBTT; SBTF; SBBV): 166.877.852,23

Bloco Central: não considerar valores relativos ao custeio dos programas de adequação do efetivo da Infraero.”

[9] Ofício no 901/2020/GAB-SAC/SAC, de 31 de julho de 2020 (SEI 4606124). “6. Assim sendo, informa-se a essa Autarquia Especial diretrizes adicionais do Governo Federal a serem contempladas na elaboração do processo licitatório relativo à exploração das infraestruturas aeroportuárias supramencionadas, quais sejam: (...)

a) Considerar, na Minuta do Anexo 4 do Contrato de Concessão (Tarifas), os seguintes valores-base de Receita-Teto por Passageiro Tarifado (RT):

<b>Código ICAO</b>	<b>Aeroporto</b>	<b>RT (R\$)</b>
SBCT	Curi ba/PR - Afonso Pena	39,5269
SBEG	Manaus/AM - Eduardo Gomes	41,8643
SBFI	Foz do Iguaçu/PR - Cataratas	40,7078
SBGO	Goiânia/GO - Santa Genoveva	40,3131
SBLO	Londrina/PR - Governador José Richa	42,3901
SBNF	Navegantes/SC - Ministro Victor Konder	40,5711
SBSL	São Luís/MA - Marechal Cunha Machado	39,5568
SBTE	Teresina/PI - Senador Petrônio Portella	39,7430

[10] Nota Técnica nº 25/2020/SRA, de 7 de agosto de 2020 (SEI 4625218).

[11] Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010.

[12] Memorando nº 4/2020/GERE/SRA (SEI 4612422).

[13] Minuta de contrato SEI 4625022, item 2.17.3.1. e seguintes.

[14] Memorando nº 5/2020/GEIC/SRA (SEI 4614850). “Deste modo, propõe-se nova redação para a cláusula 13.14 e subcláusulas, além da inclusão da cláusula 13.15, conforme o que segue:

13.14. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, a ANAC poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento da indenização de que trata o art. 36 da lei nº 8.987/1995 acrescida das seguintes parcelas:

13.14.1. do ativo intangível relacionado ao direito da concessão, ainda não amortizado, cuja contrapartida tenha sido pagamentos realizados em decorrência de obrigações contratuais;

13.14.2 do valor presente da estimativa de lucros futuros, calculados com base na expectativa de retorno do prazo remanescente da concessão;

13.14.3. do custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.

13.15 A soma dos valores de 13.14.1 e 13.14.2 não pode ser inferior ao saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela Concessionária;”

[15] Memorando nº 10/2020/GOIA/SRA (SEI 4622931). Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Foram propostas as seguintes alterações no Edital e seus respectivos anexos:

- Exclusão dos itens 4.28 e 4.29;

- Adequação do item 4.30, para suprimir referências à instituição financeira e clarificar a abrangência da vedação à apresentação do Plano de Negócios;

- Supressão da referência os itens 4.28 e 4.29 em outros dispositivos editalícios, notadamente nos itens 5.3, 5.27 e 5.37;

- Exclusão dos Anexos 11 e 12 do Edital

- Adequação do Anexo 10, para suprimir referências à instituição financeira.

[16] Memorando nº 5/2020/GEIC/SRA (SEI 4614850).

[17] Memorando nº 11/2020/GIOS/SRA (SEI 4622583).

[18] Nota Técnica nº 25/2020/SRA, de 7 de agosto de 2020 (SEI 4625218). A Portaria nº 55, de 8 de janeiro de 2020, designou o Diretor Juliano Noman para proceder à relatoria dos processos referentes às concessões dos aeroportos de que trata o Decreto no 9.972, de 14 de agosto de 2019.

[19] Consulta Pública nº 003/2020, cujo Aviso foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, no mesmo dia, passando a Agência a receber contribuições a partir do dia 15 de fevereiro de 2020 até o dia 30 de março de 2020. As audiências públicas presenciais foram realizadas em Goiânia/GO, Manaus/AM, Curitiba/PR e Brasília/DF, nos dias 2, 6, 9 e 11 de março de 2020, respectivamente. O Relatório de Contribuições encontra-se disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/paginas-tematicas/concessoes/sexta-rodada>.

[20] Ofício nº 924/2020/GAB-SAC/SAC, 07 de agosto de 2020, recebido em 10 de agosto de 2020 (SEI 4630571).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 10/08/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4629592** e o código CRC **BB1E13A9**.